

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 13/2025

- O **DECRETO Nº 2433/2025**: "Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.415, de 15 de dezembro de 2017, que institui os Programas Bolsa - Atleta Municipal e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal acima descrita como forma de atribuir condições, valores e contrapartidas e as razões de interesse público e com o objetivo de incentivar os atletas, paratletas, técnicos e auxiliares que representem o Município de Botuverá nas diversas modalidades esportivas, dar-se-á através de auxílio financeiro para apoio na alimentação, saúde, educação, moradia, transporte, material esportivo, taxas para participação em eventos esportivos e taxas de federação , como DECRETA:

Art. 1º - DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

O processo de seleção para a concessão do Bolsa - Atleta deverá contar com as seguintes fases.

1ª. Fase - Análise Documental: Efetuada pela Comissão Técnica e Disciplinar que conferirá a documentação apresentada e o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital;

2ª. Fase - Entrevista e Análise de Mérito: Efetuada pela Comissão Técnica e Disciplinar, analisará a adequação do Plano de Trabalho dentro dos critérios estabelecidos neste Edital em consonância com os objetivos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, Da Lei Municipal nº 1415/2017.

3ª. Fase - Julgamento e Classificação: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO TIPO DE BOLSA ATLETA.

2.1. Para o Bolsa-Atleta Estudantil:

- a) Idade mínima de 14 anos completos no ano que venha receber a bolsa;
- b) Estar regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino;
- c) Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) Residir no município de Botuverá, no prazo mínimo, por 02 (dois) anos.
- e) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- f) Ter participado de competição do calendário FESPORTE ou do calendário estadual da modalidade, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido a seguinte classificação: 1º ao 3º lugar no evento ou competição com abrangência mínima estadual promovida pela Federação da respectiva modalidade ou pela FESPORTE ou que tenham obtido classificação para fase estadual dos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, excluídos aqueles atletas que participaram dos JASC sem a necessidade de classificação prévia;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000

BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

g) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

h) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente;

2.2. Para o Bolsa-Alela Regional:

a) Idade mínima de 16 anos completos no ano que venha requerer a bolsa;
b) Apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Residir no município de Botuverá, no prazo mínimo, por 02 (dois) anos.

d) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

e) Ter participado de competição do calendário FESPORTE ou do calendário estadual da modalidade no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido a seguinte classificação: 1º ao 3º lugar no evento ou competição com abrangência mínima estadual promovida pela Federação da respectiva modalidade ou pela FESPORTE ou que tenham obtido classificação para fase estadual dos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, excluídos aqueles atletas que participaram dos JASC sem a necessidade de classificação prévia;

f) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

g) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente.

2.3 Para o Bolsa-Alela Nacional:

a) Idade mínima de 18 anos completos no ano que venha requerer a bolsa

b) Residir no município de Botuverá, no prazo mínimo, por 02 (dois) anos.

c) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

d) Ter participado de competição do calendário FESPORTE ou do calendário estadual da modalidade no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido a seguinte classificação: 1º ao 3º lugar no evento ou competição com abrangência mínima estadual promovida pela Federação da respectiva modalidade ou pela FESPORTE ou que tenham obtido classificação para fase estadual dos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, excluídos aqueles atletas que participaram dos JASC sem a necessidade de classificação prévia;

e) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

f) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

A participação e a obtenção da premiação de que tratam os itens anteriores deverá ter ocorrido mediante representação do Município de Botuverá ou através de entidades parceiras da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Assuntos para Juventude sediadas no município.

Art. 3º DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO.

Os critérios para o recebimento da Bolsa-Atleta Estudantil, Bolsa-Atleta Regional, Bolsa-Atleta Nacional ou Bolsa-Atleta Internacional serão os abaixo descritos:

- a) Ser Brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado;
- b) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente;
- c) Não estar cumprindo punição por doping, nos termos do art. 20-A da Lei nº 1.415/2017;
- d) Ter atuado em jogos como Atleta de modalidade pretendida;
- e) Comprovar participação como Atleta em jogos oficiais de âmbito microrregional (circuito) regional, estadual ou nacional; (súmulas etc.).

Art. 4º DA DOCUMENTAÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

Os candidatos deverão entregar na sede da pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a documentação de inscrição que será composta de:

- a) Formulário de inscrição padrão (ANEXO I), preenchida e assinada;
- b) Cópia da cédula de identidade e CPF;
- c) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- d) Autorização do responsável (ANEXO II) e cópia da cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais em caso de candidato menor de 18 anos;
- e) Atestado de matrícula escolar, quando menor de 16 anos (Bolsa Atleta I);
- f) Declaração de participação em competições (ANEXO III);
- g) Declaração de não estar cumprindo qualquer tipo de punição por doping ou quaisquer punições impostas por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente (ANEXO IV);

Os atletas deverão apresentar Atestado médico que estão aptos no momento da assinatura do termo de compromisso.

Art. 5º DOS VALORES DAS BOLSAS.

Os valores a serem concedidos à título de Bolsa-Atleta, em seus diferentes níveis, corresponderão aos seguintes numerários (valor de parcela):

- a) Bolsa-Atleta Estudantil: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Bolsa-Atleta Regional: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Bolsa-Atleta Nacional: R\$ 700,00 (setecentos reais); e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

§ 1º Os numerários constantes acima representam o valor individual da parcela, que poderão ser concedidos até no máximo de 5 (cinco) parcelas no período de Agosto a Dezembro de 2025.

§ 2º A quantidade de parcelas serão definidas pelo candidato que deverá considerar o calendário de eventos de sua modalidade esportiva;

§ 3º A Comissão Técnica e Disciplinar e/ou a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá reduzir a quantidade de parcelas requeridas/definidas pelo candidato, concedendo apenas a quantidade compatível com o calendário esportivo da modalidade e/ou disponibilidade financeira.

Art. 6º DA CONCESSÃO DA BOLSA.

As bolsas, que irão considerar além da disponibilidade financeira da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, as diferentes categorias de desempenho e modalidades esportivas, poderão ser concedidas pelo prazo de até 6 parcelas, em calendário a ser definido pela Secretaria ou conforme estipulado em plano de pagamentos apresentado pelo candidato, no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2025.

§ 1º Os valores das parcelas das bolsas serão, via de regra, depositados em conta bancária indicada pelo candidato (preferencialmente no Banco do Brasil), e ocorrerão conforme calendário definido pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, ou conforme plano de pagamentos apresentado pelo candidato.

§ 2º O beneficiário firmará com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, o respectivo Termo de Adesão (ANEXO V)

Art. 7º DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS.

São obrigações do beneficiário do Programa Bolsa-Atleta:

- a)** Representar, exclusivamente, o Município de Botuverá, nas equipes da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude ou entidade parceira, quando solicitado, em competições promovidas e/ou consideradas de interesse da Secretaria;
- b)** PARTICIPAR de evento representado modalidade e do esporte do município, bem como em campanhas educativas e/ou institucionais promovidas pelo Município ou sempre que convocado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude;
- c)** Utilizar o valor do auxílio financeiro somente para fins de alimentação, saúde, educação, moradia, transporte, material esportivo, taxas para participação em eventos esportivos e taxas de federação;
- d)** Apresentar à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, o relatório de atividades esportivas desenvolvidas, de acordo com o plano de trabalho fornecido no momento do processo de seleção, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do auxílio financeiro;
- e)** Apresentar prestação de contas, à Comissão Técnica e Disciplinar em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do auxílio financeiro;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

- f) Autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, além de usar a marca oficial destes e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing;
- g) O não cumprimento das obrigações acima mencionadas ou das previstas na Lei nº 1.415/2017 e alterações poderão implicar na suspensão a qualquer momento do pagamento de parcelas da bolsa e a devolução dos valores recebidos; e
- h) A suspensão do pagamento poderá ocorrer a qualquer momento e concomitantemente com a instauração de processo disciplinar.
- i) Participar de treinamentos, das atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como em campanhas educativas promovidas pelo Município ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Assuntos para Juventude;

Art. 8º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os beneficiados com o Programa Bolsa - Atleta deverão apresentar a prestação de contas à Comissão Técnica e Disciplinar que emitirá parecer quanto a respectiva aprovação. A prestação de contas deverá conter:

- a) Declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do beneficiário com a sua manutenção pessoal e esportiva, de acordo com o plano de trabalho.
- b) Declaração da respectiva entidade esportiva, ou da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, atestando estar o beneficiário em plena atividade esportiva, ou afastado por motivo de saúde, neste caso, acompanhado do atestado médico original.

Art. 9º DA AVALIAÇÃO.

A avaliação, concessão, suspensão de pagamento e exclusão Bolsa-Atleta será realizada de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. Segundo critérios elencados neste instrumento e nos termos da Lei Municipal nº 1.415/2017 tudo operacionalizado pela Comissão Técnica e Disciplinar nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, bem como pelo corpo diretivo da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 10º DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A listagem prévia contendo os nomes dos beneficiários da Bolsa-Atleta e os respectivos valores a serem repassados, será divulgada em meio de comunicação impresso e eletrônico responsável pelas publicações oficiais do Município, até a data de **29/08/2025**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

Art. 11. DOS RECURSOS

O prazo para recurso quanto aos termos da listagem prévia será de 02 (dois) dias corridos contados de sua publicação.

- a) Os recursos deverão ser protocolizados junto a sede da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude (Rua Luiz Vicentini nº 99, Centro, Botuverá /SC) em envelope lacrado, direcionado à Comissão Técnica e Disciplinar do Programa Bolsa-Atleta, que terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para deliberação.
- b) Após deliberação acerca dos recursos interpostos, a Comissão Técnica e Disciplinar encaminhará listagem final de classificação dos atletas beneficiados com o Programa Bolsa-Atleta e providenciará a publicação em meio de comunicação impresso e eletrônico responsável pelas publicações do município.

Art. 12. DO CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial e divulgação no site	24/07/2025
Recebimento do Envelope – PROPOSTA até	15/08/2025
Análise da Proposta pela Comissão de Seleção	18/08/2025
Divulgação do resultado preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	19/07/2025
Prazo para a interposição de recurso para a Comissão de Seleção	20 a 22/08/2025
Divulgação dos resultados dos recursos	25/08/2025
Publicação do resultado final – homologação	26/08/2025
Publicação do extrato do termo	Até 29/08/2025

Art. 13. DO PROCESSO DISCIPLINAR.

A concessão da Bolsa-Atleta é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

- a) O beneficiário que, além de descumprir com as obrigações constantes do item:
- b) Deste edital, ou aquelas definidas nos demais atos normativos que regem o programa, não comparecer aos treinos de sua modalidade, não seguir o cronograma de treinos ou que, neste sentido, deixar de comprovar sua frequência, ou ainda, deixar de atender as convocações da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude ou do município para apoio e execução de atividades educativas e/ou institucionais voltadas ao esporte/educação e/ou saúde, ou aplicar indevidamente os recursos recebidos para fins diversos do programa, poderá sofrer as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão do pagamento da bolsa e do Programa;
 - III - Exclusão/desligamento do Programa;
 - IV - Restituição dos valores recebidos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

- c)** Caberá a Comissão Técnica e Disciplinar avaliar a infração praticada e aplicar a sanção correspondente, conforme a gravidade da infração.
- d)** São consideradas infrações leves passíveis de advertência, a primeira falta imotivada a treinos para os quais fora convocado.
- e)** São consideradas graves, passíveis de suspensão do pagamento do programa, a reincidência em infrações leves, bem como a falta imotivada em eventos e/ou atividades para os quais fora regularmente convocado pela da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude ou ainda, a falta de apresentação de contas e do relatório de atividades.
- f)** São consideradas gravíssimas, passíveis de exclusão do programa, a reincidência em infração grave, ou se o beneficiário sofrer punição por doping no curso do período de vigência do benefício.
- g)** Serão objeto de restituição, os valores aplicados pelo beneficiário em desacordo com as finalidades do programa, ou ainda, quando o beneficiário sofre punição por doping no curso do período de vigência do benefício.
- h)** A da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá, a qualquer momento, proceder à revisão/suspensão/desligamento da respectiva bolsa, valendo - se da análise da disponibilidade financeira/orçamentária, o comportamento do beneficiário da bolsa, a eventual paralização de atividades em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou outras situações pontuais que poderão ensejar a aplicação de tais medidas.
- i)** A da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá suspender os pagamentos das bolsas sempre que restar vislumbrada a necessidade de contenção de gastos.
- j)** Perde o direito aos benefícios eventualmente concedidos o atleta, técnico ou comissão que venha a sofrer punição por doping no curso do período de vigência do benefício.
- k)** As sanções serão precedidas de competente Processo Disciplinar, que será conduzido pela Comissão Técnica e Disciplinar, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes moldes.
- l)** Ocorrida infração o beneficiário será notificado por meio físico (carta) e/ou eletrônicos, (e-mail, telefone, WhatsApp), disponibilizados pelo beneficiário em seu cadastro, sendo de inteira responsabilidade do mesmo mantê-los atualizados, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada com base em informações desatualizadas.
- m)** A notificação indicará o prazo de 04 (quatro) dias úteis para que o beneficiário, querendo, apresente defesa com justificativa e documentos que possam afastar a caracterização da infração, sob pena de aplicação da sanção cabível.
- n)** A defesa será avaliada em primeira instância pela Comissão Técnica e Disciplinar da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, que irá prolatar decisão e aplicar a penalidade cabível para a gravidade da infração praticada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

o) Da decisão proferida pela Comissão Técnica Disciplinar da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, caberá um único recurso, que será submetido à apreciação do Secretário de Turismo, Cultura e Esportes. Este emitirá a decisão final, encerrando o processo administrativo disciplinar.

p) A suspensão do pagamento da bolsa poderá ocorrer de forma concomitante à instauração do processo/notificação preliminar, podendo, conforme resultado do processo, ser retomado e, inclusive, adimplido de forma retroativa especificamente quando demonstrada a improcedência da infração.

q) Na hipótese de sanção que culmine em restituição dos valores recebidos pelo Beneficiário Infrator à da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, inclusive quando se referir a aplicação irregular dos recursos, o valor a ser restituído deverá ser corrigido da data da concessão até a data da efetiva restituição, pelo IPCA.

r) Em caso de desligamento do beneficiário, a Comissão Técnica e Disciplinar convocará técnico, que cumpra os requisitos previstos neste Edital, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituído.

Art. 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do presente Edital e normais legais pertinentes ao Programa Bolsa-Atleta acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefones atualizados.

14.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica.

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I (Formulário de Inscrição),
- Anexo II (Autorização do Responsável),
- Anexo III (Declaração de Participação em Competições),
- Anexo IV (Declaração de ausência de punição na modalidade correspondente), e
- Anexo V (Termo de Adesão).

Botuverá, 21/07/2025.

Victor José Wietcowsky
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – BOLSA-ATLETA

Nome Completo:		
Data de Nascimento:		
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:
CPF:		RG:
Dados do responsável (caso o atleta seja menor de 18 anos) Nome completo: Grau de parentesco: CPF: RG: Data de Nascimento: Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil:		
Endereço:		
Cidade:		
Telefones para contato:		
Celular	- Comercial	- Residencial:
E-mail:		
Pleiteia a Bolsa-Atleta para atuar como categoria: () Estudantil () Regional () Nacional () Internacional		
Categoria para a qual pleiteia o Bolsa-Atleta: () Bolsa-Atleta Estudantil: R\$ 300,00 (trezentos reais); () Bolsa-Atleta Regional: R\$ 500,00 (quinhentos reais); () Bolsa-Atleta Nacional: R\$ 700,00 (setecentos reais);		
Quantidade de parcelas pleiteada conforme calendário de eventos da modalidade;		
O pedido trata-se de uma renovação da bolsa recebida em 2024? () Sim () Não		
Modalidade para a qual pleiteia auxílio do Programa Bolsa Atleta:		
Declaro estar ciente que a formalização da inscrição não garante a concessão benefício, o que somente ocorrerá após análise da Comissão Técnica do Programa e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Assuntos para a Juventude. Botuverá/SC, ___ de _____ de 2025. Assinatura do Candidato		

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

(Art. 3º, IV, da Lei Municipal n. 1.623, de 20 de dezembro de 2017)

Nome do Atleta (menor): _____

Nome pai/mãe/responsável: _____

Declaro ser pai/mãe/responsável do menor acima indicado, sendo que **AUTORIZO SUA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA-ATLETA DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, bem como serei responsável pela utilização dos recursos financeiros eventualmente recebidos.

Botuverá/SC, __ de ____, de 2025.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO – BOLSA ATLETA

Nome da Competição	Entidade que organizou a competição	Cidade de realização	Data da realização	Modalidade em que competiu	Âmbito da comp. (municipal, regional, estadual, nacional, internacional)	Classificação Resultado Obtido

Por ser verdade, firmo a presente.

Botuverá, ____ de _____ de 2025.

CPF nº

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO

Declaro, para os devidos fins, não cumprir nenhum tipo de punição por doping ou quaisquer punições impostas por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Botuverá/SC, _____ de _____ de 2025.

CPF n.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

ANEXO VI
TERMO DE ADESÃO DA BOLSA-ATLETA 2025

Com fundamento na Lei 1415, de 18 de dezembro de 2017, respectivamente, de um lado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, com sede na Rua Luiz Vicentini nº 99, Centro, na cidade de Botuverá/SC representado por seu Secretário, Evandro Pedrini, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, brasileiro(a) portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, cidade de _____ doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto assegurar ao Beneficiário(a) o pagamento da Bolsa Atleta na categoria _____, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva, os termos do item do Edital XX/2025 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O benefício poderá ser pago conforme plano de pagamentos apresentado pelo BENEFICIÁRIO, ou em até 6 (seis) parcelas, de Agosto a Dezembro de 2025, no valor de R\$ _____ totalizando R\$ _____.

Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Adesão serão liberados pela CONCEDENTE, mediante depósito em conta corrente nº _____, Agência nº _____ Banco _____ de titularidade do BENEFICIÁRIO.

O pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação ao CONCEDENTE do presente termo original devidamente assinado pelo BENEFICIÁRIO.

O início dos pagamentos e a quantidade de parcelas, bem como a interrupção e reinícios dos referidos pagamentos ficarão condicionados à análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, que observará critérios como calendário de competições da modalidade, seu respectivo planejamento de participação em eventos, frequência e periodização dos treinamentos, disponibilidade orçamentária, ou situações de caso fortuito ou força maior.

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e Juventude poderá suspender os pagamentos, dentre outras situações pontualmente indicadas no Edital XX/2025 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude e demais constantes deste termo, sempre que restar vislumbrada a necessidade de contenção de gastos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O BENEFICIÁRIO deverá apresentar prestação de contas à Comissão Técnica e Disciplinar até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, a qual deverá conter:

- a) Declaração própria, ou de responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta ou Bolsa-Técnico foram utilizados para custear as despesas do BENEFICIÁRIO com sua manutenção pessoal e esportiva, de acordo com o plano de trabalho;
- b) Declaração da respectiva entidade esportiva, ou da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, atestando estar o BENEFICIÁRIO em plena atividade esportiva ou afastado por motivo de saúde, neste caso, acompanhado do atestado médico original;
- c) Declaração da instituição de ensino atestando a matrícula do BENEFICIÁRIO e o boletim de aproveitamento escolar, se menor de dezoito anos,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) efetuar o repasse, até o dia 15 do decorrente mês ou conforme o plano de pagamentos apresentado pelo BENEFICIÁRIO (que deverá ser submetido ao crivo e aprovado pela **CONCEDENTE**), mediante depósito na conta bancária informada na Cláusula Segunda;
- b) efetuar, em caso de atraso, o repasse do recurso na conta do BENEFICIÁRIO, cumulativamente, no mês subsequente;

São obrigações do BENEFICIÁRIO:

- a) utilizar os recursos financeiros de acordo com o objeto pactuado neste Termo;
- b) prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida na Cláusula Terceira, deste instrumento;
- c) representar exclusivamente o Município de Botuverá, nas equipes da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, ou entidades parceiras, em competições promovidas ou consideradas de interesse da **CONCEDENTE**, sempre que solicitado;
- d) participar de treinamentos, das atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte, bem como em campanhas educativas promovidas pelo Município ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**;
- e) sempre que convocado, participar da organização de eventos de interesse da sua modalidade ou do esporte do Município;
- f) apresentar à **CONCEDENTE** relatório de atividades esportivas desenvolvidas, de acordo com o plano de trabalho, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do auxílio financeiro;
- g) apresentar prestação de contas à Comissão Técnica Disciplinar em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do auxílio financeiro;
- h) autorizar, de forma gratuita, o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, além de usar a marca oficial destes e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing;

- i) manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, de forma a viabilizar sua convocação e/ou notificação, sempre que necessário for;
- j) sempre que convocado pela CONCEDENTE, comparecer nos dias e horários determinados para execução das atividades educativas e/ou institucionais voltadas ao esporte/educação e/ou saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que a torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindo dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações do prazo em que tenha vigido.

Constitui motivo para suspensão e/ou rescisão deste Termo de Adesão e perda do benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o desrespeito aos termos do edital de convocação, lei e decretos que regem o presente programa, ou na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o pactuado;
- b) comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- c) deixar de treinar ou faltar às competições de que deva participar sem justa causa;
- d) quando convocado pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, não participar das competições ou não cumprir com o cronograma dos treinos de sua modalidade sem justificativa convincente.
- e) quando convocado pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**, não participar de eventos de interesse de sua modalidade ou do esporte, ou não comparecer nas atividades educativas e/ou institucionais voltadas ao esporte/educação e/ou saúde; deixar de autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude**.
- f) deixar de usar a marca oficial do Município de Botuverá e da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude** e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing.
- g) deixar de manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.
- h) Sofrer punição por doping.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Adesão do Bolsa-Atleta que decorre da Lei nº 1.415, de 18 de dezembro de 2017. Finalidade individualizar a relação jurídica particular, não gerando qualquer vínculo empregatício.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ/SC – Fone: (47) 3359-3200

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brusque-SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Botuverá, _____ de _____ de 2025.

**Secretaria Municipal de Turismo, Esporte
Cultura e Juventude.**

Beneficiário Bolsa Atleta

Victor José Wietcowsky
Prefeito Municipal